



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.163 de 12 de março de 2.024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na lei nº 2.616, de 12 de março de 2.024,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2.602 de 06 de novembro de 2.023, crédito adicional especial na importância de R\$1.073.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.073.500,00
Excesso				
02	03	00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER	
	89	27.812.0012.1080.0000	ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	63.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	90	27.812.0012.1080.0000		
		4.4.90.51.00	ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	400.000,00
		02	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 19
		100 098	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Transferências do Estado	
02	10	00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	
	247	15.451.0011.1078.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA	10.500,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	248	15.451.0011.1078.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA	600.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 19
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100 098	Transferências do Estado	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	1.073.500,00
	Fontes de Recurso
	01 00 73.500,00
	02 19 1.000.000,00

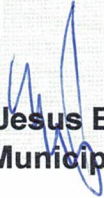


Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 12 de março de 2.024.


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

8